



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007849/2023-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0007849/2023-28	NAR Patrocínio
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Gilson Davi Borges		CPF/CNPJ: 037.815.736-13
Endereço: Rua São Paulo, nº 1.365		Bairro: Celso Bueno
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Gilson Davi Borges		CPF/CNPJ: 037.815.736-13
Endereço: Rua São Paulo, nº 1.365		Bairro: Celso Bueno
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo		Área Total (ha): 34,6676

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.820	Município/UF: Coromandel/MG															
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-7F5B.EFB0.6CF9.453D.8C34.8B8D.3D0B.C83B																
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Tipo de Intervenção</td> <td>Quantidade</td> <td>Un</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</td> <td>5,7207</td> <td>ha</td> </tr> </table>		Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,7207	ha							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un													
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,7207	ha													
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																
<table border="1"> <tr> <td>Uso a ser dado à área</td> <td>Especificação</td> <td>Área (ha)</td> </tr> <tr> <td>Pecuária</td> <td></td> <td>5,7207</td> </tr> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Pecuária		5,7207									
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)														
Pecuária		5,7207														
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																
<table border="1"> <tr> <td>Bioma/Transição entre Biomas</td> <td>Área (ha)</td> <td>Fisionomia/Transição</td> <td>Estágio Sucessional, quando couber</td> <td>Área (ha)</td> </tr> <tr> <td>Cerrado</td> <td>5,7207</td> <td>Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual</td> <td>Inicial</td> <td>5,7207</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>5,7207</td> <td></td> <td>Total:</td> <td>5,7207</td> </tr> </table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Cerrado	5,7207	Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual	Inicial	5,7207	Total:	5,7207		Total:	5,7207
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)												
Cerrado	5,7207	Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual	Inicial	5,7207												
Total:	5,7207		Total:	5,7207												
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																
<table border="1"> <tr> <td>Produto/Subproduto</td> <td>Especificação</td> <td>Quantidade</td> <td>Unidade</td> </tr> <tr> <td>Lenha de Floresta Nativa</td> <td></td> <td>285,860</td> <td>m³</td> </tr> </table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	Lenha de Floresta Nativa		285,860	m³							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade													
Lenha de Floresta Nativa		285,860	m³													
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA																
Marcos de Siqueira Nacif Junior – MASP 1.250.587-1 Data da Vistoria: 07/07/2023																
9. VALIDADE																
Data de Emissão: 28/08/2023 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.															

validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	250.391	7.965.732	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Isolar a área de reserva legal para impedir a entrada de animais domésticos (gado), na área preservada como reserva legal.
2	Como o requerimento consta que a área será utilizada para formação de pastagens, manter entorno de 15 árvores de grande porte por hectare.
3	Não suprimir espécies protegidas por lei, sobretudo Pequi (Ficarão na área 3 indivíduos da espécie Pequi).
4	Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.
6	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A reposição florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou

Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 29/08/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72322985** e o código CRC **AACBF144**.